



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR **TERMO DE FOMENTO** OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE PROJETOS VISANDO ATINGIR DIFERENTES OBJETIVOS PARA A GARANTIA DE PROMOÇÃO DO SERVIÇO EDUCACIONAL DE CURRÍCULO COMPLEMENTAR PARA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL E ATENDIMENTO A DEMANDA NA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Itumbiara, Estado de Goiás, 21/09/2021.

---

Avenida Itumbiara, nº 01, Vila de Furnas, Itumbiara - Goiás



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

---

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

Credenciamento prévio para celebração de Termo de Fomento mediante Dispensa de Chamamento Público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

O presente credenciamento, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, notadamente em relação ao seu prévio credenciamento, conforme art. 30, inciso VI, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015 e Lei Municipal nº 5.039/2021, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil e estabelece regras específicas no âmbito do município de Itumbiara.

O Gestor do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público, por meio do presente Edital, que se encontra aberto o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil – OSC definidas no inciso I do art. 2º da lei 13.019/2014, que permitirá a dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento.

Itumbiara, Estado de Goiás, 21/09/2021.

**Silvana Fernandes Matos Macedo**  
**Secretária Municipal de Educação**



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

---

## 1. OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste Edital o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituídas e cadastradas junto à Secretaria Municipal de Educação, visando atingir diferentes objetivos para a garantia de promoção do serviço educacional de currículo complementar para educação de tempo integral e atendimento a demanda na educação infantil.

**1.2.** Pretende-se o desenvolvimento social de alunos da rede pública que necessitem de acompanhamento para educação de tempo integral e atendimento a demanda na educação infantil, para as pessoas que residem no Município de Itumbiara, para o ano de 2021, por meio de termo de fomento, a ser celebrado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 5.039/2021.

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A celebração de parcerias por meio do Termo de Fomento caracteriza-se, por ser uma ferramenta que permite à administração pública a formalização de apoio com as Organizações da Sociedade Civil - OSC, visando atingir diferentes objetivos para a garantia de promoção do serviço educacional de currículo complementar para educação de tempo integral e atendimento a demanda na educação infantil.

**2.2.** As parcerias celebradas entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, possibilitam a ampliação e melhoria da prestação dos serviços de assistência educação, ao mesmo tempo, são capazes de estimular as ações de interesse público, minimizando os desníveis econômicos e sociais.

**2.3.** O credenciamento para celebração de parcerias mediante Termo de Fomento através de credenciamento está amparado na Lei Federal nº 13.019/14, artigo 30, inciso VI, o qual menciona que “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência em saúde, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”.

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar do processo de credenciamento todas as OSCs que atendam às exigências contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal 5.039/2021 e às disposições deste Edital.

**3.1.1.** Para os fins deste edital, considera-se OSC a pessoa jurídica que se enquadre nas definições do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

**3.2.** As instituições interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar requerimento de credenciamento, conforme anexo I do Termo de Referência, acompanhado de toda a documentação elencada no item 4 do presente instrumento convocatório, bem como



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

as demais pertinentes e constantes do Termo de Referência, junto à Secretaria de Convênios, localizada no Palácio 12 de Outubro, na Avenida Beira Rio, nº 01, Vila de Furnas, Itumbiara, no período compreendido de até 180 (cento e oitenta), contados da publicação do aviso do presente edital, das 09 (nove) às 17 (dezessete) horas, nos dias úteis.

**3.2.1.** O período descrito no item anterior poderá ser prorrogado por igual período.

**3.2.2.** O acesso ao Edital e respectivos anexos será disponibilizado por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara: <https://www.itumbiara.go.gov.br>

**3.3.** A documentação de habilitação deverá ser protocolada, em 01 (um) envelope lacrado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

**Credenciamento de Organização da Sociedade Civil**

**Edital de Credenciamento nº 001/2021**

**Entidade:**

**Endereço:**

**CNPJ:**

**Nº Telefone:**

**E-mail:**

**3.3.1.** Item pretendido: atendimento voltada à diferentes objetivos para a garantia de promoção do serviço educacional de currículo complementar para educação de tempo integral e atendimento a demanda na educação infantil, visando o desenvolvimento social dos alunos da rede municipal que residem no Município de Itumbiara, para o ano de 2021.

**3.4.** As Organizações da Sociedade Civil - OSC, interessadas em formalizar termo de fomento deverão obrigatória e cumulativamente atender aos seguintes requisitos:

I - Dispor de objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, I, e art. 35, III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);

II - Assegurar que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);

III - Realizar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

IV - Dispor de autorização de funcionamento;

V – Possuir, conforme determina o art. 33, inciso V, da Lei nº 13.019/2014:



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

a) No mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento de metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC, por meio de declaração sobre instalações e condições materiais;

c) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

VI - Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil – OSC se tratar de sociedade cooperativa (Art. 2º, I, alínea “b”, e art. 33, §3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**3.5.** Sempre que houver(em) novo(s) credenciado(s) o Secretaria Municipal de Educação deverá publicar os nomes das instituições que tiveram o credenciamento deferido no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês imediatamente subsequente ou dentro do próprio mês discricionariamente, sendo o credenciamento considerado válido pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da sua publicação.

**3.5.1.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período.

**3.6.** A validade do credenciamento está condicionada a manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**3.7.** Quando da realização do chamamento público ou avaliação para dispensa, na fase de apresentação de propostas e planos de trabalho, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.

**3.8.** O credenciamento da entidade poderá ser cassado, tempestivamente, caso apresente pendências na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC.

**3.9.** As entidades devem garantir acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

#### **4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO - HABILITAÇÃO**

**4.1** A OSC poderá delegar poderes a outrem para que este a represente sumariamente junto ao credenciamento, oportunidade em que ocorrendo, fará a Comissão de Seleção, exigência de apresentação dos seguintes documentos:

a) Instrumento Público de Procuração que conceda ao representante, poderes legais, ou;

b) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

conceda aos representantes poderes legais, cuja comprovação far-se-á através da apresentação de cópia autenticada (ou original) do Ato Constitutivo, do Estatuto ou do Contrato Social;

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) No Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente credenciamento.
- 2) O credenciamento não traz obrigatoriedade para a Secretaria Municipal de Educação, da formação e execução dos termos de fomento.

**4.2. Etapa Única: HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**4.2.1.** Objetiva credenciar as entidades de natureza privada, sem fins econômicos e/ou lucrativos para seleção planos de trabalho onde possam atender a demanda advinda da sociedade itumbiarenses, seguindo os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**4.2.1.1.** O credenciamento da entidade será feito mediante requerimento encaminhado ao titular da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o anexo I do Termo de Referência, e apresentação obrigatória das documentações necessárias para formalizar o credenciamento, sendo elas:

A) Demonstração de possuir em seus regulamentos, cláusulas que prevejam expressamente:

- a.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- a.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- a.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- a.4) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria (termo de fomento) ou de natureza semelhante;
- a.5) possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ;
- a.6) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria (termo de fomento) e o cumprimento das metas estabelecidas.

**4.2.1.1.** As organizações religiosas, conforme previsão do artigo 33, §2º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão dispensadas do atendimento ao disposto nos subitens a.1 e a.3 do item



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

---

A deste Edital.

**4.2.1.2.** As sociedades cooperativas estão dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos subitens a.1 e a.3 do item A deste Edital, devendo, entretanto, atender as exigências previstas na legislação específica e ao disposto no subitem a.5 do item A deste Edital.

**4.2.1.3.** Para fins de atendimento ao previsto no subitem a.5, do item A deste Edital, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, conforme regramento contido no artigo 33, §5º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

B) As entidades que, nos termos definidos no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei nº 13.019/2014, sejam consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão apresentar (e manter atualizados), por ocasião do credenciamento, as devidas informações e documentações:

I – Regularidade Fiscal e Tributária:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais conforme Portaria Conjunta RFB – PGFM de nº 1751/2014;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, mobiliária e imobiliária;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (Lei 12.440/2011);

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação (CRF);

f) Cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

II – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, conforme art. 34, III, da Lei nº 13.019, de 2014;

III - Cópia legível das normas de organização interna, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 e no art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV - Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

V - Comprovação de experiência prévia que pode ser através de: Instrumentos de parceria firmados; Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas ou outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica;

VI - Último Relatório Anual de atividades;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (Art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- Cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da OSC (Presidente da OSC);

IX – Autorização do Conselho Municipal de Educação para oferta dos atendimentos;

X - Documento que comprove que funciona no endereço declarado pela Organização da Sociedade Civil – OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo, conforme art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI – Declaração de não ocorrência das vedações do artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014, conforme modelo do Anexo II do Termo de Referência deste Edital;

XIII – Proposta, nos termos do Anexo III deste edital;

XIV – Plano de Trabalho nos moldes do item 09 deste edital;

OBS: A não apresentação do Plano de Trabalho - acima referenciado - neste momento não implicará em inabilitação da OSC, entretanto, existe a obrigatoriedade de apresentação do mesmo antes da eventual celebração da futura parceria.

XV – Declaração onde a OSC explique que não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade do Município de Itumbiara, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**4.2.2.** Todos os documentos devem ser apresentados em original ou em cópias autenticadas por cartório competente ou autenticados por servidor da Secretaria de Convênios com apresentação dos documentos originais, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**4.2.3.** Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas.

**4.2.4.** Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

**4.2.5.** Se a validade não constar de algum documento, o mesmo será considerado válido por um período de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.





MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

**4.2.6.** Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste Edital, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para regularização.

## **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA  
Unidade: 02.06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Função: 12. EDUCAÇÃO  
Sub Função: 361. ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 0009. CRIANÇA NA ESCOLA  
Projeto: 9059. SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DE CLASSE  
335043 – Subvenções Sociais R\$ 300.000,00  
Fonte: 101-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos-Educação

## **6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**6.1.** O processamento do credenciamento e o julgamento da documentação exigida serão realizados através da Comissão de Seleção instituída pelo Decreto Municipal nº 1.032/2021 do Prefeito Municipal, nos termos do art. 27, § 1º e ss., da Lei nº 13.019/2014.

**6.2.** A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

**6.2.1.** Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **7. PROCEDIMENTOS/RECURSO**

**7.1.** Cada entidade terá a sua solicitação de credenciamento analisada na ordem de protocolo, sendo que cada despacho de pendência ou esclarecimento remeterá a referida solicitação para o fim da fila.

**7.2.** As entidades deverão cumprir todas as exigências dispostas na Lei nº 13.019/2014 e neste Edital.

**7.3.** Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste edital, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para regularização dos mesmos.

**7.3.1.** Descumprido o prazo, a OSC será inabilitada.

**7.4.** Caso algum pedido de credenciamento seja indeferido, poderá ser interposto recurso,



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

dirigido à Secretaria de Convênios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do indeferimento no órgão oficial de comunicação.

7.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública através da sua autoridade superior, deverá homologar por meio da Comissão de Seleção e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

## 8. PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

8.1 O Credenciamento de que trata este Edital terá o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da sua publicação, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período.

8.2. A prorrogação deste Edital obriga o gestor a promover a republicação da convocação para o credenciamento, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, para participação de novas entidades.

## 9. CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	
AÇÃO	DATA/PRAZO
Publicação do edital no site da Prefeitura Municipal de Itumbiara – <a href="http://www.itumbiara.go.gov.br">www.itumbiara.go.gov.br</a>	24/09/2021
Divulgação do Edital de Credenciamento em outros meios de comunicação, inclusive no Diário Oficial do Município – DOM	24/09/2021
Entrega da documentação para credenciamento	De 27/10/2021 a 03/11/2021 Das 08 às 12 e das 14 às 17 horas (de segunda a sexta-feira)
Divulgação do credenciamento das entidades	12/11/2021
Apresentação da documentação estabelecida no item 9 deste Edital.	De 15 a 19/11/2021 Das 08 às 12 e das 14 às 17 horas (de segunda a sexta-feira)

## 10. PLANO DE TRABALHO

10.1. Para a celebração do termo de fomento, a(s) entidade(s) credenciada(s) deverão apresentar o Plano de Trabalho, nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, nos moldes a seguir:



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

---

- a) descrição da realidade que será objeto da parceria (termo de fomento), devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas (qualitativas e quantitativas) a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) demonstração de que as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos exatos termos dos incisos XIX e XX do artigo 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, aliado, ainda, a apresentação de manifestação expressa, acerca do conhecimento da total vedação em:
  - f.1) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
  - f.2) em pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- g) não se constituirá vedação, o Plano de Trabalho que se erigir com o pagamento relativo à:
  - g.1) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
    - g.1.1) O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme regramento do art. 46, §3º da Lei nº 13.019/2014;
    - g.2) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
    - g.3) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
    - g.4) excepcionalmente, mediante decisão discricionária da administração, o custeio na forma do art. 46, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014.
- h) Declaração de pleno conhecimento de que os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

financeira determinada pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 51, da Lei nº 13.019/2014 e, mediante as seguintes condições:

h.1) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

h.2) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria (termo de fomento), os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a FUNSOL, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada via cientificação da Secretaria de Controle Interno do Município;

h.3) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria (termo de fomento) será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

h.4) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

h.5) Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida a realização de pagamentos em espécie, devidamente justificados.

## **11. IMPEDIMENTOS DA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE FOMENTO POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**11.1.** Ficará impedida de celebrar parceria acima referenciada, prevista na Lei nº 13.019/2014, a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade do Município de Itumbiara, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) tenha tido as contas rejeitadas pelo Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Itumbiara) nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

d.1) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

d.2) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

d.3) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3) a prevista no inciso II do artigo 73 da Lei 13.019/2014;

e.4) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei 8.429/1992.

## **12. EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DE TERMOS DE FOMENTO**

**12.1.** Conforme retratado no campo observação do subitem “4.1” deste edital, o credenciamento não condiciona ao direito líquido e certo da celebração e formalização do termo acima referenciado.

**12.1.1.** Em havendo a necessidade da celebração de tal instrumento (formalização de termo de fomento), a Administração Pública somente as realizará com a observância das seguintes providências:

a) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria (termo de fomento);

b) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

c) aprovação do plano de trabalho pela Comissão de Seleção e posteriormente pelo Conselho Municipal de Educação, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) emissão de parecer de órgão técnico da administração, notadamente acerca das seguintes



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

---

situações:

- d.1) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria (termo de fomento) adotada;
  - d.2) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria (termo de fomento) prevista na Lei 13.019/2014;
  - d.3) da viabilidade de sua execução;
  - d.4) da verificação do cronograma de desembolso;
  - d.5) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria (termo de fomento), assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
  - d.6) da designação do gestor da parceria (termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação);
  - d.7) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria (termo de fomento);
- e) emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral de Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (termo de fomento). Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Itumbiara), na hipótese de sua extinção.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Constitui parte integrante deste edital o Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do mesmo.

**13.2.** Fica vedado às OSC, credenciadas e parceiras, a cobrança de taxas aos beneficiários para os atendimentos que venham compor o instrumento de parceria.

**13.3.** As condições para a prestação dos serviços se encontram definidas no item 07 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

**13.4.** A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às instituições o direito a qualquer indenização.

**13.5.** É facultado à Comissão promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como, solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela instituição.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

---

**13.6.** A documentação apresentada para fins de habilitação no presente credenciamento fará parte dos autos e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade.

**13.7.** A relação das entidades credenciadas será publicada em meios de comunicação oficiais.

**13.8.** O credenciamento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração de termo de fomento com as instituições credenciadas, bem como, não gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte da Administração Pública.

**13.9.** O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada.

**13.10.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela comissão de seleção, ouvida a assessoria jurídica e/ou outros órgãos técnicos a seu critério, observando-se a legislação aplicável.

**13.11.** Eventuais dúvidas sobre o credenciamento poderão ser sanadas previamente junto à Secretaria Municipal de Convênios, pela Comissão de Seleção, mediante protocolo.

**13.12.** Aos casos não previstos neste edital, aplicar-se-ão os previstos na Lei nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 5.039/2021 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Itumbiara, Estado de Goiás, 21/09/2021.

**Ricardo Henrique da Silva**  
**Presidente da Comissão de Seleção**

**Rosimeire Pereira Andrade**  
**Membro da Comissão de Seleção**

**Daniela Rocha da Costa Santos**  
**Seleção da Comissão de Seleção**



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente credenciamento, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, notadamente em relação ao seu prévio credenciamento, conforme art. 30, inciso VI, e Lei Municipal nº 5.039/2021, que regulamentam o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil e estabelecem regras específicas no âmbito do município de Itumbiara.

#### **1. JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO**

A celebração de parcerias por meio do termo de fomento caracteriza-se por ser uma ferramenta que permite a Administração Pública a formalização de apoio com as Organizações da Sociedade Civil - OSC, visando atingir diferentes objetivos para a garantia de promoção do serviço educacional de currículo complementar para educação de tempo integral e atendimento a demanda na Educação Infantil.

As parcerias celebradas entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil possibilitam a ampliação e melhoria da prestação dos serviços educacionais e são capazes de estimular as ações de interesse público, minimizando os desníveis econômicos e sociais.

O credenciamento para celebração de parcerias mediante termo de fomento através de credenciamento está amparado na Lei Federal nº 13.019/14, art. 30, inciso VI, o qual menciona que “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”.

#### **2. OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de referência, o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituídas e cadastradas junto ao Conselho Municipal de Educação para a promoção do serviço educacional de currículo complementar para educação de tempo integral e atendimento a demanda na Educação Infantil.

Pretende-se o desenvolvimento social de alunos da rede pública que necessitem de acompanhamento complementar e vagas na modalidade infantil, para as pessoas que residem no Município de Itumbiara, para o ano de 2021, por meio de termo de fomento, a ser celebrado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 5.039/2021.

#### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do processo de credenciamento todas as OSC que atendam às exigências contidas na Lei nº 13.019/2014 e às disposições deste Termo de Referência.

Para os fins deste Termo de Referência considera-se OSC as pessoas jurídicas que se





MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

---

enquadrem nas definições do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

A documentação deverá ser protocolada, em envelope lacrado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

**Credenciamento de Organização da Sociedade Civil**

**Edital de Credenciamento nº 001/2021**

**Entidade:**

**Endereço:**

**CNPJ:**

**Nº Telefone:**

**E-mail:**

Item pretendido: promoção do serviço educacional de currículo complementar para educação de tempo integral e atendimento a demanda na Educação Infantil, visando o acompanhamento dos alunos da rede pública que necessitem de reforço escolar e vagas na modalidade infantil aos que residem no Município de Itumbiara, para o ano de 2021.

As Organizações da Sociedade Civil interessadas em formalizar termo de fomento deverão obrigatória e cumulativamente atender aos seguintes requisitos:

I – Dispor de objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, inciso I e art. 35, III, ambos da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);

II – Assegurar que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);

III – Realizar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, IV, da Lei nº 13.019/2014);

IV – Dispor de autorização de funcionamento;

V – Possuir, conforme o art. 33, inciso V, da Lei nº 13.019/2014:

a) No mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Experiência prévia de no mínimo 01 (um) ano na realização, com efetividade, do atendimento do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

---

c) Instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento de metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, por meio de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

d) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

VI – Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa, trabalhista e certidões negativas de contas julgadas irregulares emitidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO);

VII – Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, conforme art. 34, III, da Lei nº 13.019, de 2014;

VIII – Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles, através de documento que comprove a Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX – Comprovar que funciona no endereço declarado pela Organização da Sociedade Civil, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo, conforme art. 34, VII, da Lei nº 13.019, de 2014;

X – Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea *b* e art. 33, §3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Poderão requerer o credenciamento junto à Secretaria Municipal de Educação – SME as OSC que atendam aos seguintes requisitos, apresentando documentação através de 01 envelope, para documentos de habilitação técnica, jurídica e fiscal, comprovando:

I – Constituição em conformidade com o disposto no artigo 3º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

II – Autorização do Conselho Municipal da Educação para oferta dos atendimentos;

Todos os documentos devem ser apresentados em original, ou cópias autenticadas por cartório competente ou autenticados por servidor da Secretaria Municipal de Convênios com apresentação dos documentos originais.

Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

Se a validade não constar de algum documento, o mesmo será considerado válido por um período de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

A entidade interessada deverá indicar o endereço de suas instalações e local onde ocorrerá o atendimento.

#### **4. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

O processamento do credenciamento e o julgamento da documentação serão realizados através da Comissão de Seleção instituída pelo Decreto Municipal nº 1.032/2021, nos termos do § 1º e seguintes do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

#### **5. CREDENCIAMENTO**

Para participar do credenciamento, as entidades interessadas deverão apresentar envelope lacrado identificado com a inscrição externa e documentação exigida no item “4” do edital, a ser protocolado e endereçado à Secretaria Municipal de Convênios.

Somente serão credenciadas as OSC que apresentarem todos os documentos listados no item 03 deste Termo de Referência.

Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste Termo de Referência, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para regularização.

O credenciamento não obriga a Secretaria Municipal da Educação a celebrar termo de fomento.

O credenciamento terá prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua publicação, podendo ser revalidado por igual período, desde que cumpridos todos os requisitos previstos no presente Termo de Referência.

#### **6. PUBLICAÇÃO DAS OSC CADASTRADAS**

Sempre que for deferido algum pedido de credenciamento, a relação das OSC credenciadas será publicada nos meios de comunicação oficiais.

Caso algum pedido de credenciamento seja indeferido, poderá ser interposto recurso, dirigido à Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação do indeferimento.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

---

## 7. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao ingressar neste procedimento de credenciamento, pleiteando a habilitação para a celebração de futuras parcerias, cada interessado adere automaticamente às condições estabelecidas no presente Termo de Referência, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, na instrumentalização do termo de fomento.

Fica vedado às Organizações da Sociedade Civil, credenciadas e parceiras, a cobrança de taxas aos beneficiários para os atendimentos que venham compor o instrumento de parceria.

O Plano de Trabalho deverá ser apresentado no momento da celebração da parceria, nos termos do art. 22, da Lei nº 13.019/2014.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

O credenciamento de que trata este Termo de Referência não estabelece obrigação de efetiva celebração de termo de fomento com as instituições credenciadas, bem como não gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte da Administração Pública.

O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, ouvida a assessoria jurídica e/ou outros órgãos técnicos a seu critério, observando-se a legislação aplicável.

Eventuais dúvidas sobre o credenciamento poderão ser sanadas previamente junto à Comissão de Seleção, por meio de protocolo.

Aos casos não previstos neste Termo de Referência, aplicar-se-ão os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 5.039/2021 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Itumbiara, Estado de Goiás, 21/09/2021.

**Silvana Fernandes Matos Macedo**  
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

---

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**À Comissão de Seleção**

Eu, (nome), nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº, portador da CI/RG sob o nº, endereço, representante legal da (nome da OSC), localizada no endereço (endereço da sede da OSC), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número do CNPJ/MF), venho **SOLICITAR** o credenciamento perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Itumbiara, Estado de Goiás \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Nome da OSC  
Representante Legal da OSC  
CPF:



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES**  
**(art. 39 da Lei nº 13.019/2014)**

Na qualidade de representante legal da (nome da OSC), DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Administração Pública (SME), que:

1) Esta Organização da Sociedade Civil (OSC) não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

2) Esta OSC não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da Prefeitura Municipal de Itumbiara, estendendo-se esta vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3) Esta OSC não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, sendo excetuadas as hipóteses em que foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas, ou estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

4) Esta OSC não foi punida com as seguintes sanções:

- Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;

- As previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014;

- Contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

5) Esta OSC não tem entre seus dirigentes pessoa(s) cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

6) Esta OSC não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

7) Esta OSC não tem entre seus dirigentes pessoa(s) considerada(s) responsável(s) por ato de improbidade;

8) Não contratações para prestação de serviços que envolvam objeto da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

---

9) Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante;

10) Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

11) Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, ou por crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, ou por crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Itumbiara, Estado de Goiás \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Nome da OSC  
Representante Legal da OSC  
CPF:



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

---

**ANEXO IV**  
**Modelo de proposta**

---

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Itumbiara, Estado de Goiás, data/mês/ano.

À Comissão de Seleção do Credenciamento nº 001/2021.

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2021 nos seguintes termos:

- a) \_\_\_\_\_ descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) \_\_\_\_\_ descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- c) \_\_\_\_\_ previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) \_\_\_\_\_ forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) \_\_\_\_\_ plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,
- f) \_\_\_\_\_ definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

---

Nome da OSC  
Representante Legal da OSC  
CPF:





MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE OEDIÊNCIA**  
**AO ARTIGO 39 DA LEI 13.019/2014**

A (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), por meio de seu/sua Presidente, Senhor(a) (nome do presidente), declara para os devidos fins, principalmente em obediência ao disposto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, que:

I - Esta regularmente constituída;

II – Que prestou contas sob a parceria anteriormente celebrada;

III – Que não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, inclusive no que se refere aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – Que não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;

V – Que não foi punida com sanções de a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014;

VI – Que não teve as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – Que não possui entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Itumbiara, Estado de Goiás \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome da OSC  
Representante Legal da OSC  
CPF:



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

## ANEXO VI MODELO DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N°: \_\_/2021, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUMBIARA E A  
ENTIDADE XXXX, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUMBIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n°, estabelecida na Avenida Beira Rio, n° 01, Vila de Furnas, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. SILVANA FERNANDES MATOS MACEDO, brasileira, viúva, portadora da CI/RG sob o n° 758.504 – SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o n° 556.497.001, doravante denominado de **SME** e, do outro lado, **OSC**, pessoa jurídica, inscrita n° 00.000.000/0000-00, estabelecida no endereço XXXXX, na cidade e comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, neste ato representado por seu presidente, **XXXXXXXXXX**, portador da CI/RG sob o n°, inscrito no CPF/MF sob o n°, doravante denominada de **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo sob o n° 00000/2021, na Lei Federal n° 13.019/2014 e na Lei Municipal n° 5.039/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recurso para a seguinte oferta da área de educação e:

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

**2.1.** O presente Termo de Fomento terá como gestor da OSC o Sr. (Nome do Presidente da OSC credenciada), inscrito no CPF/MF sob o n°.

**2.2.** A SME nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Sr. Ricardo Henrique da Silva, conforme disposto no Decreto Municipal n° 1.032/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

#### **3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA SME:**

- a) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela OSC;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do objeto;
- d) Publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do Município;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
  - e.1) A SME deverá realizar controle rigoroso de entrada e saída das prestações de contas físico-financeiras da Administração Pública, devendo ainda conter na prestação de contas físico-financeira a data e quem recebeu a prestação de contas pela primeira vez.
  - e.2) Após relatório de pendências emitidos pela Diretoria de Parcerias e Convênios, o Gestor deve oficialar a OSC para atender ao relatório e colocar, inclusive, data para que isso seja feito (Ex. 10 dias úteis), quando voltar para a respectiva Diretoria, deverá constar cópia do ofício,



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

constando a assinatura da OSC com o nome e o dia que recebeu, bem como, uma assinatura e data do Gestor, demonstrando o dia que a OSC devolveu a prestação de contas com o relatório devidamente atendido.

f) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

g) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela OSC, aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

h) A SME poderá ceder servidor público de seus quadros funcionais a OSC com intuito de colaborar com a execução do plano de trabalho apresentado.

### **3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:**

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente Termo de Fomento;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da SME, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este Instrumento e às instalações da OSC;

d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia e manter os respectivos comprovantes arquivados, fornecendo-os à SME sempre que solicitados;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue à SME, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, nos termos da Lei Municipal nº 5.039/2021;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Comprovar todas as despesas realizadas, com a devida identificação deste Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m) Aplicar os recursos repassados pela SME e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando nela todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo de Fomento;
- o) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, podendo ser prorrogado por mais 30 dias com devida justificativa aprovada pelo Gestor de Parcerias;
- o.1) Caso sejam utilizados os rendimentos de aplicação financeira, eles serão obrigatoriamente utilizados pela OSC no objeto da parceria, restituindo-se eventual saldo remanescente após o encerramento do prazo de vigência da parceria;
- o.2) Os recursos provenientes de aplicação financeira deverão ser utilizados durante o prazo de vigência desta parceria;
- o.3) Os recursos provenientes de aplicação financeira deverão ser obrigatoriamente utilizados em despesas previstas na planilha de composição de custos anexas ao plano de trabalho.
- p) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- q) Comprovar mensalmente e de forma integral ao final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- r) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- s) Manter-se adimplente com a SME naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- t) Comunicar prontamente à SME a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;

#### **CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

**4.1.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**5.1.** Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, a SME transferirá à OSC o valor total de **R\$ XX,XX (XXXX reais)**, a ser gasto durante o ano de **2021**, conforme Plano de Trabalho e Planilha de Composição de Custos anexos, na dotação orçamentária 0933.02.06.12.361.0009.9059.3.3.50.43.

**5.2.** Caso haja necessidade de alteração, deverá ser solicitada a realização de um Termo



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

---

Aditivo em prazo hábil.

Parágrafo Único. As partes deverão estar cientes de que as alterações introduzidas só terão validade após a assinatura do instrumento.

5.3. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto deste Termo de Fomento, no Banco XX, Agência nº 000-0, na Conta Corrente nº 00000, e aplicados até a sua utilização.

Parágrafo Único. Os valores deverão ser aplicados em instituição financeira pública federal até a sua utilização.

6.2. Os pagamentos realizados pela OSC por força do presente Instrumento a pessoa física ou jurídica deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Único. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o presente termo poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

6.3. A Proponente deverá restituir à SME o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, quando da prestação de contas final.

6.4. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a celebrar novos Termos de Fomento ou Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

7.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Instrumento, ainda que em caráter de emergência.

7.2. Compromete-se, ainda, a OSC, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Fomento, ainda que não tenha feito aplicação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E LIBERAÇÃO DAS PARCELAS**

8.1. A OSC compromete-se a prestar contas das receitas e despesas da seguinte forma:

8.1.a) as parcelas referentes à janeiro, fevereiro e março ou 1, 2 e 3 serão liberadas sem o atestado físico-financeiro;

8.1 b) a parcela referente à março ou 3 será liberada com a cópia do ofício que a OSC entregou na Secretaria a prestação de contas físico-financeira de janeiro e fevereiro ou 1 e 2 (tem que possuir a data e assinatura de quem recebeu);

8.1.c) a parcela referente à abril ou 4 será liberada com os atestados da físico-financeiros de



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

janeiro e fevereiro ou 1 e 2 e cópia do ofício que entregou a prestação de contas de março ou 3;

8.1.d) a parcela referente à maio ou 5 será liberada com os atestados da físico-financeiro de março ou 3 e cópia do ofício que entregou abril ou 4;

8.1.e) a parcela referente à junho ou 6 será liberada com os atestados da físico-financeiro de abril ou 4 e cópia do ofício que entregou maio ou 5;

8.1.f) e, assim, sequencialmente no decorrer do ano, ou seja, sempre com o atestado da prestação de contas físico-financeira do bimestre anterior constando como regular e o comprovante que entregou a prestação de contas físico-financeira anterior à SME;

8.2. A OSC se compromete a entregar a prestação de contas físico – financeira do mês de dezembro em até 1 (um) mês após o final da vigência do presente Termo de Fomento. Podendo ser prorrogado para mais 1 (um) mês com devida justificativa, a qual será avaliada pelo Gestor de Parcerias.

8.3. As prestações de contas físicos - financeiras deverão ser acompanhadas do Relatório do Gestor de Parcerias, Homologação e Certificação do Secretário. Desse modo, as prestações físico-financeiras serão conferidas somente se as metas e execução do objeto estiverem regulares ou se estiverem com a solicitação do valor a ser glosado, visto que as metas não foram cumpridas integralmente.

8.4. Serão obedecidas as regras acima mencionadas ainda que a prestação de contas físico-financeira seja realizada por meio de plataforma eletrônica.

8.5. Em relação à prestação de contas de metas e execução do objeto, deverá conter, obrigatoriamente elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.6. Fica a OSC obrigada a finalizar as prestações de contas de meta e execução do objeto no dia 20 de cada mês, sendo obrigatório, ainda, efetuar a sua entrega à SME até o dia 23 de cada mês

8.7. A OSC reconhece que por ter formalizado Termo de Fomento no exercício anterior, qualquer irregularidade encontrada em sua prestação de contas (exercício anterior), em qualquer fase (relatórios parciais ou relatório final), será objeto de suspensão dos pagamentos do presente Termo de Fomento, até sua regularização. Caso não ocorra a regularização, a Administração Pública realizará o devido distrato/cancelamento deste Termo, bem como, realizará a instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial.

8.8. Fica a OSC obrigada a preencher a PLANILHA DE CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FÍSICO-FINANCEIRO, elaborada e disponibilizada à Entidade pela Diretoria de Parcerias e Convênios da Prefeitura Municipal de Itumbiara no formato *excel*, com base na planilha de composição de custos emitida pela OSC, anexando-a na prestação de contas de cada parcela. Além disso, deverá acompanhar a planilha idêntica preenchida pela respectiva Diretoria de Parcerias e Convênios, fazendo comparação entre ambas, devendo este controle ser realizado em cada parcela, não podendo a OSC reclamar erro no controle em momento posterior, ou seja, nas parcelas subsequentes.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

---

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O presente Termo de Fomento terá vigência de outubro à dezembro de 2021, podendo ser alterada mediante interesse mútuo dos partícipes, o que deverá ser devidamente justificado e formalizado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para o término da vigência.

**9.2.** A vigência deste Termo de Fomento, incluindo eventuais prorrogações realizadas na forma do item 9.1 acima, não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 30, da Lei Municipal nº 5.039/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

**10.1.** Fica ainda proibido à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) ter dirigentes que também sejam agentes políticos ou servidores públicos do MUNICÍPIO, bem como parentes destes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar os recursos recebidos por força do presente Instrumento para realizar pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público integrante da Administração Pública Municipal;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k) realizar despesas com:
  - i) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  - ii) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - iii) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atenda às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
  - iv) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) pagamento de despesa bancária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**11.1.** O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

**11.2.** Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Fomento, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, especialmente quando constatada pela SME a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

em qualquer documento apresentado, bem como aqueles dispostos no art. 32 e seguintes da Lei Municipal nº 5.039/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**12.1.** Este Termo de Fomento ou os seus anexos, quais sejam: o Plano de Trabalho e a Planilha de Composição de Custos, poderão ser alterados de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, por meio de TERMO DE ADITAMENTO, sendo vedada a alteração total do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes contratantes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, como competente para dirimir as dúvidas que porventura possam surgir na execução deste Instrumento, ou de sua interpretação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Parágrafo Único. Fica estabelecido a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Itumbiara, Estado de Goiás, data/mês/ano.

---

**Silvana Fernandes Matos Macedo**  
Secretária Municipal de Educação

---

OSC  
(Presidente da OSC)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: